DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 19521/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2392/2017
PROTOCOLO	: 1785726
ÓRGÃO	: PREFEITURA DE BATAGUASSU-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONVÊNIO N. 23/2016
CONVENENTE	: ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS BATAGUASSUENSES
OBJETO	: AUXÍLIO FINANCEIRO PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES
VALOR	: R$ 135.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento da regularidade da prestação de contas do Convênio n. 23/2016, celebrado entre o Município de Bataguassu-MS e a Associação dos Universitários Bataguassuenses, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenador de despesas o Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito municipal.

O convênio fundamentou-se nas disposições contidas na Lei n. 8.666/93, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, bem como mediante as condições estipuladas nas cláusulas constantes do respectivo instrumento.

O objeto deste convênio é a concessão de auxílio financeiro para subsidiar o transporte coletivo de estudantes que cursam nível superior ou técnico em outros municípios, no valor de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), com prazo de vigência a partir da data da sua assinatura, em 7 de março de 2016, e término em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), na Análise ANA - 4ICE - 13304/2017, manifestaram-se pela regularidade e legalidade do presente convênio.

A 4ª Procuradoria de Contas (4ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 4ª PRC - 28690/2017, opinando pela regularidade desta prestação de contas.

DA DECISÃO

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos se apresentaram a esta Corte de Contas tempestivamente e em consonância com as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Os recursos recebidos foram devidamente aplicados e comprovados, e desta forma, a prestação de contas do convênio em apreço merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 23/2016, celebrado entre o Município de Bataguassu-MS e a Associação dos Universitários Bataguassuenses, constando como ordenador de despesas o Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito municipal, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, dando-lhe a devida quitação, observado o disposto no art. 60 da mesma lei complementar;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 22 de novembro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss